ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 1826/71

PROCESSO TC - 3660/71

ASSUNTO - Contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao Exercício de 1970.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3660/71, que cuida do exame das contas do Exmo. Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício financeiro de 1970, encaminhadas ao Tribunal de Contas em obediência a dispositivos constitucionais, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, abaixo assinados,

CONSIDERANDO que o Govêrno do Estado não instalou o "contrôle interno" previsto na Constituição Estadual de 1967, art. 60, combinado com o art. 62, com a finalidade de "criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao contrôle externo" que é exercido pelo Tribunal de Contas como órgão auxiliar da Colenda Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que em face da não existência do contrôle interno, que deveria estar implantado, o Tribunal de Contas encontrou sérias dificuldades na fiscalização financeira e orçamentária, pois alguns órgãos da Administração se encontravam em desorganização, impossibilitando ao Tribunal o exercício de suas atividades fiscalizadoras;

CONSIDERANDO que os fatos acima apontados não deram ao Tribunal condições de fiscalizar uma apreciável parcela das despesas realizadas pelo Estado, no exercício de 1970;

CONSIDERANDO que os Balanços anuais das Autarquias não estão anexados ao Balanco Geral do Estado, conforme de -

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado não está acompanhado do relatório do Conselho do Desenvolvimento Econômico - CODEC -, conforme determina o art. 25, § 1º, da Lei nº 2.485, de 30 de dezembro de 1969.

D E C I D E M , à unanimidade, aprovar o Relatório anexo do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL, adotando-o como Parecer dêste Tribunal de Contas, ressalvadas as irregularidades apontadas nas conclusões gerais do citado Relatório e os fatos acima mencionados e sugerir à Augusta Assembléia Legislativa, a provação das referidas contas, sem embargo das conclusões a que chegar êste Tribunal nos processos de 1970 ainda pendentes de julgamento, recomendando, finalmente, à Administração do Estado, a imediata implantação do sistema de Contrôle Interno, na forma prevista na Constituição do Estado.

Presidiu o julgamento o Sr. Conselheiro Senithes Gomes Moraes, e foram presentes os Srs. Conselheiros José Antônio do Amaral, Relator, Emílio Roberto Zanotti, Jorge Bressiane, Renato Viana de Aguiar, Jorge Acha e Constantino José Vieira. Presente, ainda, a Srª Déa Barroso Cordeiro, Procuradora, que emitiu parecer favorável, ao Relatório.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1971.

CONS. SENITHES GOMES MORAES - Presidente

CONS. JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL - Relator

CONS. EMÍLIO ROBERTO ZANOTTI

CONS. JORGE BRESSIANE

CONS. RENATO VIANA DE AGUIAR

CONS. JORGE ACHA